

GRAFFITI, PIXAÇÃO E JUVENTUDE: APONTAMENTOS JURÍDICOS-SOCIAIS ENTRE O CRIME E A ARTE NA CIDADE DE PORTO ALEGRE**GRAFFITI, SPRAYING AND YOUTH: LEGAL-SOCIAL NOTES BETWEEN CRIME AND ART IN THE CITY OF PORTO ALEGRE**

André Viana Custódio¹
Cristiano Lange dos Santos²

RESUMO

O presente trabalho trata do graffiti e da pichação como expressão política e artística juvenil para reclamar o direito à cidade. O objetivo geral deste trabalho é debater a subcultura juvenil do graffiti e da pichação na cidade de Porto Alegre. O problema definido é como, a falta de políticas públicas de arte urbana, que promovam a cultura de rua, recai em casos de cometimento de infrações, desconstrói o universo urbano e criminaliza os casos de graffiti – não permitido – e a pichação na cidade de Porto Alegre? O trabalho está organizado em cinco momentos: no primeiro examina-se como os jovens interagem com o espaço urbano, buscando dispor do direito à cidade; no segundo, apresenta-se alguns apontamentos sobre a cultura do graffiti na cidade; em terceiro, discute-se a distinção, entre o graffiti e a pichação; em quarto, verifica-se os aspectos jurídicos do graffiti e a descriminalização trazida pela Lei n. 12.408, de 25 de maio de 2011, além das Leis Complementares municipais n. 771 de 21 de setembro de 2015 e 814 de 19 de julho de 2017; em quinto, examina-se a existência de políticas públicas, no campo do graffiti e apresentam-se sugestões. O método de abordagem é dedutivo e o método de procedimento é monográfico, com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental nos sites do Governo Municipal e com base na Lei de Acesso à Informação (LAI). Conclui-se que o aumento de repressão não reduz o índice de grafiteagem e pichações, mas estimula o seu aumento.

¹ Graduação em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1999), mestrado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2002), doutorado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2006), pós-doutorado pela Universidade de Sevilha/Espanha (2012). Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC – Brasil. ORCID Id: <https://orcid.org/0000-0002-2618-0156> Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7166046428154967> E-mail: andreviana.sc@gmail.com

² Doutor em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) com doutorado sanduíche na Universidade de Burgos (UBU) na Espanha financiado pela CAPES. Integrante do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens (GRUPECA/UNISC). Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC – Brasil. ORCID Id: <https://orcid.org/0000-0003-3123-0274> Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8244812109369654> E-mail: cristiano.advg@gmail.com

Palavras-chave: juventude; graffiti; pixação; direito a cidade; políticas públicas.

ABSTRACT

This work deals with tagging and graffiti as a youthful political and artistic expression to claim the right to the city. The general objective of this work is to discuss the youth subculture of tagging and graffiti in the city of Porto Alegre. The problem defined is how, the lack of public policies of urban art, which promote street culture, falls in cases of committing infractions, deconstructs the urban universe and criminalizes the cases of tagging – not allowed – and graffiti in the city of Porto Alegre? The work is organized in five moments: in the first one it examines how young people interact with urban space, seeking to have the right to the city; in the second, there are some notes about the graffiti culture in the city; third, the distinction between tagging and graffiti is discussed; fourth, there are legal aspects of graffiti and decriminalization brought by Law No. 12.408 of May 25th, 2011, in addition to Municipal Supplementary Laws No. 771 of September 21th, 2015 and 814 of July 19th, 2017; fifth, the existence of public policies in the field of graffiti is examined and suggestions are presented. The method of approach is deductive and the procedure method is monographic, with bibliographic and documentary research techniques on the websites of the Municipal Government and based on the Law of Access to Information (LAI). It is concluded that the increase in repression does not reduce the index of tagging and graffiti, but stimulates its increase.

Keywords: Youth; Tagging; Graffiti; Right To The City; Public Policies.

INTRODUÇÃO

Dentro de um amplo repertório de intervenções urbanas, o graffiti caracteriza-se por constituir um elemento especial na expressão político-cultural de jovens.

Para fins deste trabalho, adota-se a palavra graffiti, que nada mais é do que, segundo Gitahy (1999, p. 13) “o plural de graffito em italiano” evitando-se possíveis discussões terminológicas. Assim como a palavra pixação³, que é a expressão utilizada pelos próprios pixadores, ao definirem sua prática.

³ A grafia correta é pichação. Contudo, com o fim de se aproximar da cultura proposta pela juventude, adota-se a grafia registrada pela cultura que é pixação.

Essas expressões artístico-culturais colore o espaço urbano, assegurando vida em áreas periféricas degradadas e cinzas, especialmente nos bairros periféricos.

As juventudes fazem das ruas, parques, praças e muros da cidade um espaço de arte, reflexão e ao mesmo tempo crítica social.⁴

Contudo, o graffiti e a pixação convivem com um dilema jurídico-social que o assola: ele é um ilícito ou uma expressão cultural-identitária juvenil? É arte ou vandalismo?

Essa dicotomia entre a arte e o ilícito, entre o permitido e o não permitido, representado pelo graffiti e a pixação é o que se pretende examinar ao longo do artigo.

Essas questões estão em aberto, na medida em que há um conflito existente na legislação sobre o tema, que repercute diretamente na compreensão, acerca do que o graffiti e a pixação representam social e culturalmente.

Nesta perspectiva, Barbosa e Castro (2019) problematizam as questões envolvendo a manifestação do graffiti e as políticas públicas a ela relacionadas, assim como a sua estigmatização no Brasil.

Assim sendo, o objetivo geral deste trabalho é debater a subcultura juvenil do graffiti e da pixação na cidade de Porto Alegre. Por sua vez, o problema está definido, como a falta de política pública de arte urbana, que promova a cultura de rua, recai em casos de cometimento de infrações, desconstrói o universo urbano e criminaliza os casos de graffiti – não permitido - e pixação na cidade de Porto Alegre.

Dessa forma, o problema definido é como a falta de políticas públicas de arte urbana, que promovam a cultura de rua, recai em casos de cometimento de infrações, desconstrói o universo urbano e criminaliza os casos de graffiti – não permitido – e a pixação na cidade de Porto Alegre?

Nesse panorama, o método de abordagem é dedutivo e o método de procedimento é monográfico. Além disso, faz-se uso das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, a partir de revisão, exame e interpretação da literatura sobre o tema, com base em livros e artigos científicos de revistas especializadas no assunto. Os dados relativos aos números de pixações e de

⁴ Para melhor entendimento do tema recomenda-se o documentário “Pixo” (2009) dirigido por João Wainer que conta, partir de inúmeros depoimentos, a origem e a disputa de território pela pixação em São Paulo e o documental “Cidade Cinza” (2013) dirigido por Marcelo Mesquita e Guilherme Valiengo. Ele narra os diversos acontecimentos da cena urbana de São Paulo, contando com depoimentos dos artistas de graffiti internacionalmente reconhecidos, OSGEMEOS (Otávio e Gustavo Pandolfo), Nunca (Francisco Rodrigues da Silva) e Nina Pandolfo sobre a disputa na cidade de concreto.

gratagem foram obtidos mediante a Lei de Acesso à Informação (LAI) junto ao Município de Porto Alegre (PORTO, 2017).

Para tanto, primeiro examina-se a interação da juventude com o espaço urbano e o modo, que o graffiti desenvolve a identidade juvenil. Depois, busca-se fazer um histórico do graffiti na cidade de Porto Alegre. Na sequência, faz-se uma distinção, entre o que é graffiti e o que é pixação, apresentando elementos para compreender melhor cada uma dessas técnicas.

Em seguimento, examina-se os aspectos jurídicos da Lei Federal n. 12.408 de 25 de maio de 2011 que descriminaliza o graffiti no âmbito federal, assim como a Lei Complementar Municipal n. 771, de 21 de setembro de 2015 e 814, de 19 de julho de 2017, que aumenta o valor das multas e sujeita os pixadores a sanções administrativas.

Por fim, discute a existência, ou não, de políticas públicas de apoio ao graffiti e à pixação desenvolvidas pelo Município de Porto Alegre, apresentando-se sugestões, de como reduzir os índices de pixações na cidade.

1. JUVENTUDE E INTERAÇÃO COM O ESPAÇO URBANO: O GRAFFITI E A PIXAÇÃO COMO EXPRESSÃO DO “DIREITO A CIDADE”

Muito embora, a cidade se apresente como a condição do espaço coletivo e diversificado pertencente a todos os seus habitantes, ela se desenvolve, para atender os desejos de consumo, transformando as relações humanas, em espaços de disputas e competição pelo capital.

Nesse espaço caracterizado, pela segregação e desigualdade social, que é a cidade capitalista moderna, o jovem constrói a sua identidade. Não há dúvidas de que a cidade – enquanto espaço do encontro e de disputa – é um laboratório de experimentações, pois é no espaço público, onde a diversidade se apresenta, permitindo aos jovens trocar, interagir e transformar significados individuais em coletivos.

Sem dúvida os espaços urbanos, que compreendem a cidade constroem um universo de interação constante entre esses lugares – ou não lugares – e a juventude. Em um contexto marcado pelo afastamento das pessoas do espaço público, para o espaço privado, retomar a relação do jovem, a partir da lógica do encontro e da solidariedade, é permitir infinitas transformações.

Segundo Castro (2001, p. 56) “a rua representa o espaço de todos, o espaço público por excelência, para onde convergem as diferenças e as pluralidades que existem entre os homens, mulheres, crianças e jovens”.

Nesse sentido, envolve-se a dimensão do pertencimento entre os jovens e o espaço urbano, como um lugar de saberes, vivências e práticas coletivas. Castro (2001, p. 32), ao abordar a relação entre o jovem e a cidade, entende tratar-se de “lutar para fazer da cidade um espaço seu, uma obra sua, uma vez que a estranheza e a inospitalidade podem acabar por destruir a capacidade de pertencimento, de agência e participação do sujeito”.

Os jovens querem viver, experimentar o que a cidade tem para lhes oferecer. Querem reivindicar o direito à cidade que lhes pertence. Dessa maneira, Spósito (1994), em estudos sobre a apropriação e troca entre o urbano e o jovem da periferia a denominou de “mundo da rua.”

Segundo Spósito (1994, p. 162), grande parte das trajetórias de socialização dos jovens acontece no espaço público da cidade (esquinas, praças, pontos de encontro), em locais, onde é possível que os adolescentes troquem relações de amizade, afeto, e possam vivenciar conflitos e enfrentar a violência urbana.

Nesse aspecto, dentro da abertura epistêmica, que o campo do direito à cidade tem se apresentado, pode-se encaixar o graffiti, legal, como os novos direitos urbanos consolidados, de acordo com novíssimos movimentos sociais.

Assim, o direito à cidade tem caráter multidimensional, abarcando as diversas áreas e direitos a ele associados. Posto isto, Saule Junior (1997, p. 22) compreende o direito à cidade, como “os direitos inerentes às pessoas que vivem nas cidades de ter condições dignas de vida, de exercer plenamente a cidadania, de ampliar os direitos fundamentais (individuais, econômicos, sociais, políticos e ambientais) de participar da gestão da cidade”.

Nesse aspecto, se a cidade se constitui da relação com a sociedade, na constante dialética espaço-sociedade, como produto da ação humana, os jovens têm muita potencialidade em sua transformação social e urbana, na medida em que não se encontram descolados da realidade, mas interagindo com os demais elementos que os excluem, segregam e os inviabilizam.

Nesse contexto, essas intervenções urbanas, ainda que ilegais, revitalizam o agir político, agregando-se práticas culturais ao condensar ativismo e expressão política, em ações que dependendo da perspectiva, podem ser consideradas artes ou não. Esse movimento dos jovens tem como característica a criatividade e, sobretudo, a transgressão das normas sociais.

Por essa razão que o graffiti e a pixação são expressões, em certa maneira, políticas das juventudes, no qual se agrega seus discursos, olhares e sentimentos, em relação a si mesmo e sobre a sociedade, na qual os mantém na condição de exclusão social.

Mediante esse contexto, significa dizer que a arte de rua (*street art*) exerce uma interação dos sujeitos, com o espaço urbano, causando-lhes consciência sobre a arte, mas ao mesmo tempo, problematizando questões, até então não descobertas.

Nesse aspecto, a ação interventiva dos jovens expressada pelo graffiti e, até mesmo pela pixação desperta distintos sentimentos nos habitantes do espaço urbano, que podem ser de admiração pela beleza dos painéis ou mesmo de repulsa pelo vandalismo que representa a ação.

Essa questão envolve a disputa das diversas forças econômicas, sociais, políticas e culturais pela cidade. Os diversos atores juvenis estão em constante disputa, para se expressar, serem reconhecidos, mesmo que seja pelo seu ato de enfrentar o sistema.

Então, de acordo com Castro (2001, p. 32), destaca nesse sentido, essa disputa ao enfatizar que,

há sempre uma tensão na recriação da cidade por seus habitantes, principalmente crianças e jovens, na medida em que reinventá-la sob outros moldes envolvendo outros pontos de vista, outras maneiras de imaginá-la e conferir-lhe destinos induz a insurgir contra o status quo.

Dessa maneira, o jovem constrói a cidade, de acordo com seus desejos e expectativas. Embora as juventudes sejam excluídas do processo de construção legal do modelo de cidade e sua ação, por meio do graffiti – ilegal – e da pixação é direta, transgressora e impactante.

Como destaca Pereira (2010, p. 146) “olhar para a cidade nos faz entender um pouco mais os pixadores, olhar para os pixadores também nos ajuda a compreender um pouco mais a cidade”.

Resta inegável reconhecer que os jovens são atores essenciais, na dialética da construção, desconstrução do espaço urbano. Nesse aspecto, procurar-se-á fazer um apanhado histórico do graffiti na cidade de Porto Alegre associando-a a outros fatos importantes relacionados à temática.

2. CULTURA JUVENIL URBANA: APONTAMENTOS SOBRE O GRAFFITI NA CIDADE DE PORTO ALEGRE

O graffiti é uma manifestação artística de rua (*street art*), na qual os desenhos (letras, grafismos e representações pictóricas) em *spray* exprimem ideias e modificam a paisagem urbana. O movimento foi organizado no campo das artes plásticas e constituiu-se como experimento de escritos de rua, com a finalidade de intervir estética e criativamente, nos espaços públicos e privados urbanos, manifestando conotação de crítica social. Vale ressaltar que, o graffiti está conectado diretamente com os movimentos sociais urbanos, como expressão genuinamente da rua: *rap*, *DJs (disc jóqueis)*, *break (dança)* e o *Graffiti*.

Rocha, Domenich e Cassiano (2001), em estudo elaborado para Fundação Perseu Abramo, narram as expressões culturais juvenis da cidade de São Paulo. Segundo Rocha, Domenich e Cassiano (2001) o termo hip hop significa, numa tradução literal, movimentar os quadris (*to hip*, em inglês) e saltar (*to hop*), tendo sido criado pelo DJ Afrika Bambaataa, em 1968, para nomear os encontros dos dançarinos de break, DJs (disc-jóqueis) e MCs (mestres-de-cerimônias) nas festas de rua, no bairro do Bronx, em Nova York, nos Estados Unidos.

É importante registrar que, as práticas do hip hop normalmente surgem como derivação da cultura negra, localizada nas áreas periféricas das cidades, espalhando-se para as áreas centrais.

O hip hop no Brasil é uma manifestação cultural de periferias das grandes cidades, que envolve distintas representações artísticas de cunho contestatório, ligadas pela ideia da autovalorização da juventude de ascendência negra, por meio da recusa consciente de certos estigmas (violência, marginalidade) associados a essa juventude, e que pretende agir sobre essa realidade e transformá-la. (ROCHA, DOMENICH E CASSIANO, 2001 [s.p])

A origem do graffiti é desconhecida, porém, uma das versões mais aceitas é a de que o graffiti teria surgido no final dos anos 60, nos Estados Unidos, ao lançar a arte mural urbana, como uma forma de protesto contra as condições precárias do gueto.

Já a pixação é uma espécie da derivação do graffiti. Ela surge depois da apropriação do que se chama *tag* (assinatura) pelas gangues dos guetos norte-americanos, constituindo-se em uma forma de código para demarcar o território.

Segundo Gitahy (1999) o momento crucial do 'grafite moderno' ocorre em Paris em maio de 1968, com os inúmeros protestos estudantis, em que as palavras de ordem eram pichadas nos muros.

No Brasil, o graffiti iniciou-se em 1950 com venda de *spray*, mas foi introduzido efetivamente no final da década de 1970, em São Paulo. As primeiras “pintadas” surgem da ausência de vozes, da possibilidade de se expressar livremente, aparecendo-se em consequência nos muros aqueles dizeres sufocados pela ditadura. Cumpre dizer que neste caso, as expressões continham o elemento eminentemente político⁵ (GITAHY, 1999).

Segundo Porto Alegre (2017 [s.p]), o graffiti sempre teve uma força bem significativa nos bairros descentralizados. Mas foi nos anos 1990 que esse movimento invadiu o centro da cidade de Porto Alegre, devido aos encontros do Instituto “Trocando Ideia”, com intercâmbios de artista vindos de São Paulo, Curitiba e Chile, o que acabou dando novos caminhos para a arte urbana porto alegre (PORTO ALEGRE [s.p]).

Também, Silva (2010) relata a promoção de oficinas de graffiti no Museu Municipal de Porto Alegre, Joaquim José Felizardo, no período de julho de 1999 a janeiro de 2000.

Pode ser registrado, também, que de 2000 a 2003 a cidade foi palco do Fórum Social Mundial (FSM), reunindo milhares de pessoas e entidades para discutir alternativas contra a globalização e contrapondo-se ao Fórum Econômico de Davos. Nesse sentido, o encontro de jovens de diversas nacionalidades no Acampamento Intercontinental da Juventude (no Parque Harmonia) promoveu intercâmbios e experiências de várias culturas. Havia diversas atividades de graffiti integrando a programação do Fórum Social Mundial (FSM), muitas delas foram construídas informalmente por jovens participantes do evento internacional, haja vista que as atividades eram autogestionadas, sem a necessidade de intervenção da organização.

Uma dessas atividades foi à intervenção no Muro da Mauá (muro construído na década de 1940 para reter a inundação das águas do Rio Guaíba contra a parte urbanizada da cidade), realizado por inúmeros artistas consagrados (PORTO ALEGRE, s.d).

Ainda dentro da programação do Fórum Social Mundial (FSM), foi realizado o Encontro Nacional de Grafiteiras em Porto Alegre.

Já em 2013, a Secretaria Municipal de Juventude (SMJ) realizou o 1º Festival de Arte Urbana e a 1ª Conferência Municipal de Grafite, com vistas a debater o cenário do graffiti e a necessidade de espaços para a intervenção (PORTO ALEGRE, 2013). A conferência contou com mais de 100

⁵ Há diversas imagens de estudantes pixando dizeres de “abaixo a ditadura” e “fora ditadura” durante o regime militar no Brasil (1964-1985).

grafiteiros de diferentes locais do Brasil que, ao final, fizeram uma intervenção artística, construindo a primeira galeria de arte de rua da cidade (PORTO ALEGRE, 2013).

Em consequência, em 2014, a Secretaria Municipal da Juventude (SMJ), em parceria com o Núcleo Urbanóide, organizou o evento *Meeting of Styles*, a fim de grafitar o Túnel da Conceição (PORTO ALEGRE, 2018).

Os jovens de diferentes situações sociais e econômicas usam da prática do graffiti e da pixação para se manifestarem. Ao acompanhar a vivência de jovens, Arce (1999) destaca que, essa relação está associada diretamente à sua ação interventiva, na medida em que eles dialogam com os outros e com os espaços urbanos, por meio de suas intervenções artístico-urbanas.

Dessa maneira, em uma sociedade capitalista caracterizada, pela exclusão social e pela afirmação do consumo, o graffiti e a pixação, enquanto expressão da periferia representa a manifestação dos jovens invisíveis e excluídos que buscam ser valorizados, ainda que seja, por meio da transgressão das normas.

Segundo Arce (1999, p. 128) a expressão do graffiti “é um meio para obter forma e reconhecimento, motivos fundamentais que levam à sua elaboração”, poisos jovens querem se expressar, serem ouvidos, especialmente a juventude da periferia, que são marginalizados, estereotipados e invisibilizados, e o graffiti e da pixação são as únicas formas – ainda que transgressoras – de serem escutados, visibilizados e lembrados.

Resta dizer que, embora o graffiti tenha ganhado notoriedade, valorizando-se e sendo reconhecido, pois se de um lado o graffiti é, em certa medida, reconhecido e valorizado, por outro a pixação continuar a ser vista como sujeira e vandalismo.

3. DISTINÇÃO ENTRE O GRAFFITI E A PIXAÇÃO: QUAL A DISTÂNCIA ENTRE A ARTE E O VANDALISMO?

Cumpré destacar que, o graffiti e a pixação, embora usem do mesmo suporte que é a cidade e o espaço urbano, como sustentação são expressões distintas. É preciso distinguir uma da outra, pois se tratam de práticas diferentes, razão pela qual se faz uma breve explicação, de cada uma delas, com o fim de garantir sua melhor compreensão. Dessa forma, Gitahy (1999, p. 23) assevera que o único elemento em comum - que existia - entre ambas estava ligado ao fator da transgressão.

Segundo Pereira (2010, p. 146) o pixo é uma “grafia estilizada de palavras nos espaços públicos da cidade que se referem, quase sempre, à denominação de um grupo de jovens ou ao apelido de um pixador individual”.

Explica ainda, que a pixação “possui um formato bastante peculiar: com traços retos e angulosos, ela diferencia-se do que seria o estilo norte-americano de pixação, designado *tag*, cujo formato arredondado lembra mais uma rubrica” (PEREIRA, 2010, p. 146).

Por sua vez, de acordo com Gitahy (1999, p. 24), a pixação “é uma guerra feita com tinta, todos se conhecem e se identificam pelo tipo de código pichado. Um grande abaixo-assinado para a posteridade, no qual cada um que participa deixa sua marca”, no qual pode-se ver um exemplo, na Fotografia 1.

Para Barbosa e Castro (2019, p. 363) “the popular name in Portuguese for this kind of human manifestation was considered “*pichar*” or “*piche*” which means tar, with a semiotic presumption of a dirty, naughty, nasty practice”.

Pereira (2010) enfatiza que, se em outras cidades do mundo o pixo é um estilo anterior do grafite, na cidade de São Paulo ela é exatamente a antítese do graffiti, sendo considerada sujeira e poluição visual. Significa dizer que há uma espécie de hierarquia entre elas, sendo o grafite mais reconhecido do que a pixação. Portanto, segundo Gitahy (1999), enquanto o graffiti tem origem nas artes plásticas, desenhos e formas a pixação tem sua origem na escrita.

Cabe dizer que, apesar das perseguições legislativas e policiais no decorrer dos últimos anos, o graffiti tem ganhado cada vez mais visibilidade, aceitação e presença na cidade⁶. Então, o graffiti, segundo Pereira (2005), também passou por um processo de condenação social, considerada uma prática marginal, perigosa, rebelde e subversiva de jovens oriundos de bairros periféricos, sobre os espaços centrais urbanos nas cidades.

⁶ Para Gitahy (1999, p. 17-18) o graffiti se apresenta com duas características de linguagem: 1) Estéticas: i) Expressão plástica figurativa e abstrata ii) Utilização do traço e/ou da massa para definição de formas iii) Natureza gráfica e pictórica iv) Utilização, basicamente, de imagens do inconsciente coletivo, produzindo releituras de imagens já editadas e/ou criações do próprio artista v) Repetição de um mesmo original por meio de uma matriz (máscara), característica herdada da pop art vi) Repetição de um mesmo estilo quando feito à mão livre. 2) Conceituais: i) Subversivo, espontâneo, gratuito, efêmero ii) Discute e denuncia valores sociais, políticos econômicos com muito humor e ironia iii) Apropria-se do espaço urbano a fim de discutir, recriar e imprimir a interferência humana na arquitetura da metrópole iv) Democratiza e desburocratiza a arte, aproximando-a do homem, sem distinção de raça ou de credo v) Produz em espaço aberto sua galeria urbana, pois os espaços fechados dos museus e afins são quase sempre inacessíveis.

Entretanto, o graffiti atualmente é considerado uma forma de arte, expondo-se não somente nas ruas, na qual os desenhos exprimem ideias e modificam a paisagem urbana, mas também nas galerias de arte pop⁷.

Pode-se dizer que, o mercado capitalista capturou o graffiti, tornando-o plenamente comerciável, dependendo de quem e do local, uma expressão chique e emergente, que expressa a mais contemporânea forma de arte.

Nesse aspecto, o graffiti é reconhecido como arte democrática, crítica e humanizadora, pois os desenhos ficam expostos indistintamente, mudando a paisagem da cidade e problematizando o pensamento dos seus moradores sobre o tema que a envolve, seja em uma perspectiva política, seja na perspectiva artística⁸.

Pereira (2005) ressalta que os grafiteiros, de certa forma, sofreram o mesmo preconceito que a pixação tem enfrentado que é a classificação, pelo motivo de não ser possível compreender a sua arte, nem trazer alguma mensagem evidentemente clara sobre o pixo.

Hoje, dependendo de quem e do local escolhido para essa prática, pode ser visto como arte de rua (*street art*) ou ato de vandalismo. Em compensação, a pixação tem sido rejeitada, em razão da sua incapacidade de transmitir um sentimento artístico e, por se tratar de uma mensagem eminentemente personalista ou de autoafirmação, que só atende aos grupos específicos, e de desprezo pelo que é público, por parte do jovem pixador. Além do mais, a sociedade compreende a pixação, como forma de sujeira, de traços e rabiscos, sempre pintados em locais perigosos e arriscados das fachadas urbanas, não entendendo seus significados.

Fotografia 1 – Pixações nas áreas centrais de Porto Alegre

⁷ Recentemente levantou-se a polemica sobre a retirada dos grafites (*Slave Labour, Sperm Alarm, Mobile Lovers*) do artista de rua Banksy das ruas para serem levados para galerias contemporâneas para serem vendidos por grandes quantias no mercado de arte.

⁸ Toniolo é um personagem histórico por pixar no Rio Grande do Sul. Começou a pixar na década de 1980, após ter sua candidatura barrada, para o cargo de deputado estadual. Na década de 1990, sua assinatura estava estampada em quase todo o Estado, constituindo-se em um ícone das novas gerações de pichadores e grafiteiros.



Fonte: Elaboração própria (2020)

Segundo Barbosa (2005), como o graffiti é mais bem aceito, pela sociedade e pelo poder público, quando um pixador é flagrado pela polícia, ele diz que está fazendo um graffiti; e, por sua vez, quando um grafiteiro quer ser mais radical, ele diz que está fazendo um pixo.

Em síntese, o que diferencia tecnicamente um graffiti de uma pixação é o uso das técnicas. No graffiti a quantidade de elementos compostos na caracterização do desenho é muito maior, devendo ser desenvolvido com mais tempo e cuidado na elaboração do painel, como mostra a Fotografia 2. Enquanto, que na Fotografia 1 a pixação, não possui um acabamento tão meticuloso, até pelo seu caráter de ilegalidade e transgressão, caracterizando-se normalmente pelas assinaturas (*tags*), grafias ou grapixos, feitas sem muito planejamento.

Fotografia 2 – Grafitti nas áreas centrais de Porto Alegre



Fonte: Elaboração própria (2020)

Por isso, o foco da repressão volta-se diretamente contra a pixação, que é a subvalorização da arte juvenil, oriunda, na maioria das vezes, das classes periféricas da cidade.

A delinquência é resposta e solução cultural compartilhada para os problemas criados pela estrutura social. “A reação de minorias desfavorecidas e a tentativa, por parte delas, de se orientarem dentro da sociedade, não obstante as reduzidas possibilidades legítimas de agir, de que dispõem” (BARATTA, 2002, p. 70).

Nesse aspecto, registre-se que os modelos subculturais desviantes são comunicados de comportamentos que representam o desejo de transformação da sociedade que os oprime. Enfim, a distância entre a prática do graffiti e a prática do pixo passa necessariamente, pela regulação penal, que tipifica quais os bens jurídicos devem ser tutelados, pelo Estado.

4. DA “DESCRIMINALIZAÇÃO” DO GRAFFITI EM ÂMBITO FEDERAL PARA CRIMINALIZAÇÃO EM ÂMBITO MUNICIPAL: ESCOLHAS E OPÇÕES NORMATIVAS CONTRADITÓRIAS ENTRE O LEGAL E O ILEGAL

A problemática do graffiti e da pixação na cidade é um tema recorrente, a ponto de ser considerado para os Prefeitos municipais, o maior problema de degradação urbana, razão pela qual, muitos deles inúmeras vezes já declararam “guerra” ao graffiti – não autorizado - e à pixação⁹.

Contudo, a discussão quase sempre perpassa pelo enfrentamento ao problema. Assim, na perspectiva de tentar reduzir os números de pixações, os gestores públicos, na maioria das vezes têm reiteradamente apresentado a mesma solução para o problema: a criminalização dos agentes que praticam a conduta.

Essa escolha que busca criminalizar a ação foi à adotada pela Prefeitura municipal de Porto Alegre, que em menos de dois anos, alterou sua legislação duas vezes, para aumentar consideravelmente as multas impostas aos pixadores e grafiteiros sem autorização. No entanto, a legislação federal foi em sentido contrário, ao promover a descriminalização da conduta do graffiti, em determinadas situações, o que se passa a discutir.

É importante registrar que a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), enquadrava como crime contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural aquele que pixar ou grafitar nesses locais.

Destaque-se que, até aquele momento, a legislação não distinguia claramente – e ainda não o faz – o que é o graffiti e o que é a pixação, generalizando-se as duas práticas, como se fossem a mesma coisa.

Nesse aspecto, ambas as condutas - grafiteagem e pixação - eram objeto de tutela penal, tipificados na Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), passíveis de pena de três meses a um ano de detenção e multa¹⁰.

⁹ Pode ser citado aqui o caso da cidade de São Paulo (2017) que anunciou a operação Cidade Linda, declarando aumento de vigilância e segregação dos locais de graffiti, além da supressão de vários dos painéis reconhecidamente consagrados no espaço urbano paulistano.

¹⁰ Art. 65. Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa.

§ 2º Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo

Além disso, também há a categoria qualificada se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, com previsão de pena variável de seis meses a um ano de detenção e multa.

O crime pode ser julgado pelo Juizado Especial Criminal (JEC), por se tratar de delito de menor potencial ofensivo, tendo a possibilidade de haver acordo entre o agente da conduta e o Ministério Público, substituindo-se a pena privativa de liberdade, por pena restritiva de direitos.

Contudo, a Lei n. 12.408 de 25 de maio de 2011 alterou o art. 65 da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para descriminalizar o ato de grafitar, sob condições específicas, mantendo-se, no entanto, a criminalização da pichação¹¹. Dessa forma, a alteração legislativa trazida exige a necessidade do consentimento do proprietário para a prática do graffiti, independentemente de o patrimônio ser público ou privado.

Além do elemento da concordância do proprietário, exige-se também a caracterização da valorização e/ou revitalização do espaço, no qual ocorreu a intervenção.

Vale dizer, nesse sentido, que o legislador captou, em parte, a mensagem da sociedade, ao descriminalizar a conduta do graffiti, considerando a sua alta capacidade interventiva de embelezamento do espaço urbano, assim como sua expressão política em formato artístico.

Frisa-se em parte, porque criou um novo tipo penal: o graffiti lícito e o graffiti ilícito. O primeiro é aquele, que conta com o consentimento do proprietário do muro, fachada ou espaço que abriga o graffiti em caráter público. De acordo, com a interpretação da lei, a autorização do graffiti retira o tipo penal que constitui o crime de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano, previsto no artigo 65 da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Destaque-se, no entanto, que esse dispositivo constituiu a categoria do graffiti-arte, normalmente praticado por jovens de classe média, que consomem o *spray* de boa qualidade e

locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional" (NR).

¹¹ O Projeto de Lei n. 706/2007, do Dep. Geraldo Magela dispunha sobre "Altera o Caput do art. 65 da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1988, dispõe sobre a proibição de comercialização de tintas *spray* para menores de 18 anos e dá outras providências." Além disso, o projeto também estabelecia um conceito normativo caracterizando a pichação e o graffiti, ao dispor alteração do artigo 65 da Lei para inserir o "§1º - Entende-se por "pichação" uma ação ilegal e criminosa que degrada o patrimônio público e privado, além de inferir de forma negativa na paisagem e meio ambiente urbano." E o "§ 2º - Entende-se por "grafite" a prática que tem como objetivo a valorização do patrimônio público e privado mediante a manifestação artística sob o consentimento de seus proprietários".

levam seus trabalhos, para as galerias de arte. Essa prática tem sido aceita e, até aplaudida pela sociedade, motivo pelo qual se descriminalizou o tipo penal. Já o segundo, é o graffiti que não conta com a anuência do proprietário ou autorização do órgão governamental. Essa modalidade de graffiti, segundo a lei, resulta em imputação penal, na medida em que consta no tipo penal no ato de grafitar¹².

Ao fazê-lo, criou-se uma confusão dos conceitos. A questão é problemática, haja vista seu caráter eminentemente técnico, albergado nos conceitos jurídicos indeterminados, que avaliam a valorização da intervenção artística.

Independentemente da categoria constitui-se a “arte de rua não autorizada”, que é a praticada pela maioria dos grafiteiros e todos os pixadores, práticas consideradas ilegais em qualquer modalidade.

Cabe registrar que o legislador não estendeu a descriminalização a pratica da pixação. Assim, ao distinguir o graffiti considerado legal da pixação que é ilegal, o legislador potencializou e distanciou ainda mais, uma prática da outra, selecionando-se uma em detrimento da outra indevidamente.

Ademais, a Lei n. 12.408 de 25 de maio de 2011, no seu artigo 2º, também proibiu a comercialização de tintas em embalagens aerossol, a menores de 18 anos, condicionada a venda à apresentação de documento de identidade. Senão bastasse, o artigo 3º da referida lei, estabeleceu que a nota fiscal de venda do produto deve ser lançada com a identificação do comprador.

Ambas as medidas têm como objetivo reduzir a comercialização do artefato base da expressão artística do graffiti, que é o aerossol (*spray*), apresentando-se certo controle, sobre o principal material para a pixação e a grafitação.

Em sentido oposto, ao da descriminalização promovida na esfera federal, a Câmara Municipal de Porto Alegre recentemente aprovou projeto de lei, transformando-se na Lei Complementar n. 814, de 19 de julho de 2017, para aumentar o valor mínimo das multas a serem aplicadas contra os grafiteiros – sem autorização – ou pixadores.

¹² Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS) tem sido unânime em condenar, nos casos de réu primário à prestação de serviços à comunidade, além de multa, já nos casos de reincidência até prisão em regime aberto e multa. Veja nesse sentido, os acórdãos: 0058762-23.2017.8.21.9000; 0329866-77.2017.8.21.7000; e 0045876-89.2017.8.21.9000, todas no sistema CNJ. Aliás, neste último julgado, a denúncia do Ministério Público teve que ser reformulada, tendo em vista o juiz entender que a prática do grafite não configura o tipo penal, mas somente a conduta da pixação.

A multa estipulada é de 750 (setecentos e cinquenta) a 2.600 (duas mil e seiscentas) Unidades Fiscais do Município (UFMs), podendo, em caso de reincidência, ser aplicada em dobro. O valor equivale a vinte mil reais.

A questão central neste caso, no entanto, está no fato da lei já ter sido alterada recentemente. A Lei Complementar n. 771, de 21 de setembro de 2015, já havia modificado o artigo 91 da Lei Complementar n. 12 de 1975, norma municipal regulamentadora de comportamentos urbanos aprovados, durante o período da ditadura civil-militar.

As inovações trazidas pela lei proibiam pixar ou, por qualquer outro meio, conspurcar edificação ou monumento, públicos ou particulares, atribuindo a quem o fizer a aplicação de multa de 150 (cento e cinquenta) a 750 (setecentos e cinquenta) Unidades Financeiras Municipais (UFMs), o equivalente a dez mil reais. Além da multa a ser imposta, a lei estabeleceu ainda a obrigação de reparar o dano, eliminando as marcas da pixação, refazendo pintura integral da edificação ou monumento histórico.

Essa medida tem finalidade educativa, ao definir valores de respeito à coisa pública e aos demais. Contudo, é possível questionar se a legislação municipal, com objeto administrativo de obrigação civil, tem legalidade para exigir o cumprimento pessoal do dano causado pelo graffiti ou pixação. Isso porque cabe ao próprio proprietário do espaço reclamar possível prejuízo. Afinal, trata-se de ato ilícito passível de reparação na esfera cível.

Do mesmo modo, a Lei Complementar n. 771, de 21 de setembro de 2015, estabeleceu a competência da Procuradoria-Geral do Município para alternativa ou anteriormente à aplicação da multa, proceder ao flagrante policial e, posteriormente, à ação judicial cível de reparação do dano. Essa constante modificação legislativa municipal revela duas questões.

A primeira é que a promulgação das leis complementares, em um curto período de tempo, para aumentar as multas administrativas, embora não seja de competência municipal, reveste a finalidade de criminalizar as condutas, direcionando-a diretamente, contra a juventude periférica.

Sabe-se que o perfil de grafiteiros e pixadores que cometem os delitos são jovens de classe trabalhadora e periférica. Silva (2010), pesquisando o tema das intervenções urbanas em Porto Alegre, constatou que entre 2006 e 2010, das 240 detenções, 156 eram adolescentes e variavam de 15 a 17 anos e 84 eram maiores de 18 anos. Portanto, 65% dos detentos flagrados cometendo a prática do graffiti ou pixação eram adolescentes, e 35% eram adultos.

Silva (2010), também concluiu que, a maior parte desses adolescentes que fazia a intervenção urbana não autorizada na cidade de Porto Alegre é oriunda dos bairros periferia da cidade,

enquanto a minoria era procedente de bairros emergentes. Ademais, é importante registrar que, tanto o graffiti, quanto a pixação são manifestações que nasceram nas periferias.

Nesse aspecto, pode-se dizer que a guerra declarada aos grafiteiros – ilegais – e pichadores, não é contra a arte em si, especialmente, no que se relaciona ao graffiti, que se tornou glamourizado e aceito pela sociedade, ou mesmo das gravuras e *tags* dos pixadores, mas sim, contra as pessoas que a praticam, especialmente contra os pixadores, que são jovens periféricos, negros e pobres. Evidencia-se, assim, um recorte social e econômico dispensado a essa questão.

Nada mais característico admite a imposição de legislação restritiva, que se ancora no tradicional esquema binário de legitimação e repressão. Legislação administrativa, com fins repressivos, voltada exatamente, contra a juventude pobre.

Da perspectiva jurídica, verifica-se uma atitude paralela, a partir do momento em que a administração pública municipal, enquanto poder do Estado, assume uma política de formulação de lei, que se resume ao tradicional esquema binário de legitimação e repressão. Quer dizer, aquilo que não se enquadra nas normas de legitimação é objeto de repressão, especialmente, em se tratando da juventude pobre, sem oportunidades.

Nessa lógica punitivista impera-se a ilegalidade de atos juvenis, que devem ser tratados antecipadamente, como condutas criminalizadoras. Essa prática remonta ao pensamento autoritário, que é herança deixada pela ditadura, na qual enfrentou o país, por mais de duas décadas, e que tem ganhado cada vez mais adeptos.

A segunda manifesta-se em propostas legislativas, como a Lei Complementar n. 814, de 19 de julho de 2017, e da Lei Complementar n. 771, de 21 de setembro de 2015, que têm o fim criminalizador, acerca das condutas dos jovens, que praticam algumas modalidades de graffiti e a pixação, em nada resultam de efetivo na redução dessas práticas.

Do mesmo modo, segundo informações junto à administração pública não há ocorrência de nenhuma aplicação de multa, por conta de situações dessa natureza no Município de Porto Alegre.

Logo, é possível observar que aumentar as multas, sem contrapartidas educativas, não traz melhores resultados. Pois o picho está baseado na ideia da transgressão, “do quanto maior melhor”, o que faz com que os jovens grafiteiros e pixadores se estimulem a desafiar as autoridades.

O caso de Porto Alegre exige não apenas repensar a estratégia da administração pública, em criminalizar o graffiti, mas transformá-las em políticas de incentivo às expressões juvenis, de forma que essa arte urbana seja valorizada e reconhecida pela sociedade. Reconhecer a prática do graffiti

e a pixação como intervenções legítimas e embelezadoras dos espaços urbanos pode contribuir, para reduzir o número de pixações na cidade.

Significa tornar tais práticas, não mais passíveis de penalidade, o que perderia completamente o sentido de transgressão, que é o elemento motivador dos jovens, para prosseguir pixando, desafiando a si mesmos e às autoridades.

Desse modo, Cruz (2002, p. 124), ao acompanhar as intervenções urbanas juvenis no México, destacou que *“pequeñas inscripciones que transforman el significado de la ciudad e instauran el conflicto por la palabra pública.”*

Assim, os jovens que o fazem querem demonstrar seu poder transgressor, sua capacidade de enfrentar o sistema, além de se expressar passando suas mensagens, em outro formato de linguagens, com o fim de serem reconhecidos, pouco importando se para o bem ou para o mal. Nesse aspecto, políticas públicas de incentivo podem, até certa medida, contribuir para reduzir os índices de intervenções não autorizadas e vandalismos na cidade.

5. POLÍTICAS PÚBLICAS DE GRAFFITI: PREVENÇÃO OU EMBELEZAMENTO NO ESPAÇO URBANO

Após verificar os aspectos jurídicos do graffiti e da pixação, a proposta é examinar, a partir dos aportes da teoria das políticas públicas, a existência de políticas de incentivo e quais as políticas desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, com o fim de reduzir os números de pixações e degradação urbana na cidade.

Vale lembrar que as políticas públicas *“são instrumentos de ação dos governos – o *government by policies* que desenvolve e aprimora o *government by law*. A função de governar é o núcleo da ideia de política pública, redirecionando o eixo de organização do governo da lei para as políticas”* (BUCCI, 2006, p. 252).

Dessa forma, diante da proposta de abordar a temática das políticas públicas, Subirats et al (2012, p. 38) a conceitua como:

Uma serie de decisiones ou de acciones, intencionalmente coherentes, tomadas por diferentes actores, públicos y às veces no públicos – cuyos recursos, nexos institucionales e intereses varían – a fin de resolver de manera puntual un problema politicamente definido como colectivo. Este conjunto de decisiones y acciones da lugar a actos formales, con un grado de obligatoriedad variable, tendentes a modificar la conducta de grupos

sociales que, se supone, originaron el problema colectivo a resolver (grupos-objectivo), en el interés de grupos sociales que padecen los efectos negativos de problema en cuestipon (beneficiários finales).

Por sua vez, em uma conceituação menos técnica, Frey (2000) destaca que as políticas públicas seriam a dimensão material das decisões políticas, a configuração dos programas políticos.

Vale dizer que há um crescimento de coletivos e grupos se mobilizando para estimular essa expressão de rua, nas distintas áreas da cidade, desde a periferia até à áreas centrais do centro histórico. O Núcleo Urbanóide e o Instituto “Trocando Ideias” são alguns dos grupos, mais bem articulados, que congregam artistas e convergem em experiências e ações para promover o graffiti e a arte de rua na cidade.

O Núcleo Urbanóide foi criado em 2007, por dois artistas da cena local de Porto Alegre, com o objetivo de executar projetos criativos, inovadores e de autoria dos próprios grafiteiros. Ele tem uma sede na Cidade Baixa (bairro boêmio da cidade) que serve como o centro de convergência, para as discussões do graffiti na cidade, possuindo reconhecimento pelo trabalho artístico, que vem desenvolvendo nos últimos anos, a fim de embelezar áreas urbanas degradadas na cidade. Outra instituição reconhecida pelo trabalho na área é o Instituto “Trocando Ideias”, criado na década de 1990, e desde então, vem promovendo a cultura de rua e periferia na cidade.

Contudo, vale dizer que os projetos existentes na cidade, apesar do esforço das entidades e coletivos, são esporádicos e muito limitados a grupos específicos, que conseguem acessar patrocínios e verbas públicas, para a realização de eventos.

É interessante observar que as iniciativas de promoção do graffiti na cidade, foram articuladas e produzidas, por instituições e associações. O apoio de coletivos ou instituições associativas são importantes, mas não cabe a elas assumir a responsabilidade da execução das políticas públicas.

Entretanto, o que se identifica é a ausência da presença do ente municipal, na medida em que, a cena cultural de promoção do graffiti na cidade tem sido promovida exclusivamente pelos movimentos, instituições individual ou coletivamente.

Vale registrar que a Guarda Municipal – órgão responsável pela segurança do patrimônio municipal - desenvolve um programa de prevenção à violência, que se denomina “Dois Caminhos, Uma Escolha”, na qual desenvolve várias temáticas, dentre as quais, o Estatuto da Criança e do Adolescente, jovens em conflito com a lei e drogadição junto às crianças e adolescentes da rede municipal de ensino (PORTO ALEGRE, 2018).

Dentro da programação desenvolvem um espaço de reflexão, em relação a pixação e as consequências sobre o patrimônio e as repercussões jurídicas (PORTO ALEGRE, 2018).

A política pública exige necessariamente ser empreendida pelo Estado, em conjunto com a sociedade. Muito embora, possa nascer na sociedade organizada, como geralmente acontece, é caracterizada pela institucionalização da reserva normativa da lei, com vistas a garantir sua vinculação aos propósitos da administração pública, em observância ao princípio da legalidade, já que esta, somente se movimenta, de acordo com a atuação positiva da lei.

Institucionalização, segundo Bucci (2014, p. 236) “é a objetivação e a organização, por meio da ordenação jurídica”. Trata-se de garantir, por meio de previsão normativa, que as ações ou políticas sejam, em caso de omissão do poder público, compelido ou obrigado a implementar políticas públicas, por descumprimento legal. Dessa forma, cumpre destacar ainda, que as políticas públicas devem ser constituídas por processos, que representem uma sequência de atos sempre coordenados, com a realização de determinados fins.

Nenhuma dessas características se apresenta no contexto da cidade de Porto Alegre. É possível perceber que a cena cultural do graffiti na cidade tem sido muito forte. Existem inúmeros projetos de graffiti acontecendo na cidade, mas a sua grande maioria é promovida, por entidades ou organizações, sem o apoio e a estrutura dos entes governamentais.

Neste aspecto, é importante dizer que, tais iniciativas não se constituem como políticas públicas, uma vez que não são produzidas, nem executadas, pelo agente estatal e articuladas com a sociedade (SUBIRATS, et al., 2012; GONÇALVES, 2006).

Portanto, pode-se concluir pela não existência de políticas formuladas, pelo Município de Porto Alegre voltado à temática do graffiti, muito menos, capacidade de diálogo entre os gestores e as instituições, para construir uma alternativa de médio e longo prazo, para o problema do graffiti – ilegal e da pixação na cidade.

Nesse aspecto é preciso compreender o que o jovem tem a dizer, quais suas necessidades e desejos, para permitir que sua expressão artística não seja calada. Dessa forma, os espaços passíveis de serem grafitados (muros, espaços públicos, fachadas) possa se transformar em suportes comunicacionais dos grafiteiros e pixadores, como meio de expressar suas ideias, denúncias e até formas de resistências, para que sejam vistos, reconhecidos e ouvidos.

Em outras palavras, significa dizer que é preciso construir políticas, para que a juventude possa se expressar livremente, sem a necessidade de buscar a pixação, como sua única forma de visibilidade. Assim sendo, para aproveitar o potencial dos grafiteiros da cidade e reduzir os números

de pixações e degradações no espaço urbano, pode-se apresentar algumas alternativas, passíveis de serem implementadas.

Algumas medidas, para além da tentativa de recrudescimento e aumento de multas, tal como foi proposta pelas Leis Complementares n. 814 e n. 771, podem obter melhores resultados, tanto na redução do número de pinturas de graffiti, ilegais, e de pixação, quanto na transformação de jovens “transgressores” em formadores de “arte urbana”.

A definição de espaços pré-determinados ou até regiões na cidade, para que os grafiteiros possam se expressar, por meio da arte do graffiti é uma alternativa interessante, na medida em que se constitui em um elemento simbólico, que representa o reconhecimento de quem o pratica. Em áreas pré-definidas ficaria autorizada a grafitagem nos espaços públicos (postes, colunas, obras viárias, túneis, muros, paredes cegas, tapumes de obras), além do mapeamento e autorização nos espaços privados.

Outra proposta é a colocação de painéis para exposições dos trabalhos e muros próprios, para os artistas expressarem suas ideias, seja elas de conteúdos político-sociais, seja de conteúdos estéticos. Essa medida foi instituída no bairro de *Wynwood*, na cidade norte-americana de Miami, que abrigou inúmeros painéis de arte urbana, vindo a se consolidar, como uma galeria de arte a céu aberto, recebendo inúmeros turistas para conhecê-lo.

Trata-se de uma medida controversa, entre os grafiteiros mais experientes na cidade, mas que poderia ser implementada no 4º Distrito de Porto Alegre, antiga área industrial - atualmente degradada - que engloba os bairros Floresta, São Geraldo, Navegantes, Farrapos e Humaitá, a maioria deles situados às margens do Rio Guaíba. Uma parceria entre os proprietários, as instituições representativas dos grafiteiros e a administração pública municipal podem viabilizar a proposta, tornando-se, em um potencial atrativo turístico.

Contudo, tais iniciativas devem partir da administração pública municipal, uma vez que a demarcação das áreas que receberão os murais depende de atos administrativos institucionais legais. Outra alternativa, seria a criação de uma estrutura institucional específica sobre o tema, podendo-se constituir de forma mais democrática, como um conselho gestor e a instituição de um fundo municipal específico para o incentivo ao graffiti e para o embelezamento na cidade ou de forma menos democrática, como uma comissão no Conselho de Cultura com ações planejadas, no âmbito da política municipal de cultura, para tratar dessas questões.

Como forma mais democrática, o conselho gestor estaria vinculado a alguma secretaria municipal, preferencialmente da cultura, com características de órgão institucional e seria composto

de forma paritária entre as entidades, instituições e coletivos de grafiteiros, bem como, com representantes do ente municipal, o que garantiria a democracia administrativa, entre ambos e valorizaria a participação social. Sua função primordial seria gerir e promover as políticas públicas de grafiteagem na cidade, além de mapear áreas e locais, para prática do graffiti na cidade.

Entretanto, a constituição do conselho gestor desconstrói a vontade unilateral e o poder central estatal exclusivo e concentrado unicamente no governante político, para distribuir o poder de decisão e escolha entre todos os atores participantes, por meio do diálogo e da deliberação, notadamente grupos juvenis compostos por jovens negros e periféricos, que estão excluídos dos processos institucionais participativos.

Além do mais, a adoção de um conselho gestor garante transparência sobre as decisões, assim como, garante maior autonomia e empoderamento às entidades juvenis de graffiti, para decidir sobre a realização de políticas, programas e ações que promovam a prática do graffiti no âmbito da cidade.

Por sua vez, a criação de um fundo municipal específico, dotado com recursos públicos e privados, pela administração pública municipal, permite a democratização do acesso aos recursos e a garantia de que as ações serão públicas, transparentes e permanentes.

Cabe registrar, no entanto, que mesmo existindo políticas públicas de incentivo ao graffiti no município, elas não asseguram que a pixação vá ser reduzida, uma vez que esta depende dos fatores externos relacionados ao próprio interesse dos jovens pixadores e sua vontade de transgredir o sistema.

Portanto, se a lógica da pixação é exatamente desafiar a autoridade, independente de quem ela for, e transgredir o sistema, para exercer seu direito à cidade, quanto maior a multa e a pena a eles aplicada mais será o desejo e a vontade de transgredi-la, independentemente das sanções responsabilizações a eles aplicadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se perceber que a cidade vive a contradição urbana, que representa o espaço do encontro e se apresenta como o espaço de disputa, entre os distintos atores políticos na construção do que seja o espaço urbano.

As juventudes, ao mesmo tempo, em que se tornam atores que constroem o espaço urbano se apropriando das ruas, parques, praças e muros, públicos ou privados, são profundamente envolvidos pelas dinâmicas das cidades.

É nesse sentido que os movimentos de jovens que reclamam o direito de construir a cidade, de acordo com seus desejos pela arte de rua (*street arts*) são empurrados para exclusão, ilegalidade e criminalização, por uma cidade que foi gradativamente, sendo tomada pelo mercado e pelo capitalismo neoliberal.

O graffiti e o pixo são manifestações artísticas que expressam posições políticas antissistema capazes de questionar estruturas entre o centro-periferia, igualdade-desigualdade, baseada no sistema capitalista. Nesse aspecto o graffiti é uma forma de exercício do direito à cidade, pois as expressões gravadas nas ruas, muros e fachadas apresentada pelos jovens, especialmente da periferia, representam a única forma de serem escutados, visibilizados e reconhecidos, mesmo que seja, por transgredir o sistema.

Essa dinâmica excludente da cidade capitalista neoliberal, que segrega as juventudes e potencializa as desigualdades sociais, nega-lhes o direito à cidade não apenas como expressão artística, mas também, como expressão política.

Identificou-se que, o que diferencia tecnicamente o graffiti da pixação é a arte, mas essa distinção, nem sempre é identificada pela sociedade. No graffiti a quantidade de elementos compostos na caracterização do desenho é muito maior, devendo ser desenvolvido com mais tempo e cuidado na elaboração do painel. Enquanto, a pixação, a partir da perspectiva estética, não possui um acabamento tão meticuloso, até pelo seu caráter ilícito, normalmente se caracteriza pelas assinaturas (*tags*), grafias ou *grapixos*, feitas sem muito planejamento.

Essa questão se apresenta um tanto contraditória, na medida em que a Lei n. 12.408 de 25 de maio de 2011 que alterou o art. 65 da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para descriminalizar o ato de grafitar, desde que permitido e valorize o patrimônio, tem recorte econômico-social.

Ademais, a alteração legislativa ao descriminalizar o graffiti – permitido – impõe uma sobrecarga sobre o que é ilegal, no caso, sobre a pixação. O que pode se verificar é que a problemática do graffiti – não permitido – e pixação não se apresenta, como uma guerra contra a manifestação em si, especialmente, no que se relaciona ao graffiti, que se tornou glamourizado e aceito como arte, mas contra as pessoas que a praticam, especialmente os *pixadores*, normalmente jovens negros e pobres, oriundos de bairros periféricos.

Evidencia-se aqui um recorte de classe e raça, uma vez que há tratamentos jurídicos distintos dispensados a essas intervenções urbanas, mas principalmente a quem exerce o graffiti e a pichação exatamente pelo recorte de quem os praticam.

Nesse sentido, pode-se dizer que inexistente uma política pública de valorização do graffiti, muito menos de incentivo à arte de rua, que permita, em certa medida reduzir o índice de pichações na cidade.

Aliás, a única política implementada para o problema da degradação urbana causada pelo graffiti – não autorizado – e a pichação é o medo, a repressão e a reprimenda sancionatória. Assim, destaque-se que a administração pública municipal, instituiu em 2006, o “disk pichação” (número 153), como uma central que recebe denúncias, 24 horas do dia, de atos praticados, contra o patrimônio público e privado.

Além dessa iniciativa, o que existe sobre o tema do graffiti e da valorização da arte de rua no município, segundo informações do próprio ente municipal, é o programa de prevenção à violência que se denomina “Dois Caminhos, Uma Escolha”, junto às crianças e adolescentes em algumas escolas da rede municipal de ensino, sobre o tema do graffiti e da pichação, o que é insatisfatório, em termos de políticas públicas.

Para tanto, a fim de tentar reduzir o número de graffiti – ilegais – e a pichação, se recomenda definir espaços pré-determinados ou até regiões na cidade, para que os grafiteiros possam se expressar, através da arte do graffiti.

Além disso, a constituição de um conselho de gestão vinculada a alguma secretaria, especialmente da cultura, e um fundo municipal com dotação específica, para o embelezamento de áreas degradadas poderia ser outra medida possível de ser adotada.

O conselho representativo poderia ser formado por entidades, instituições e coletivos de grafiteiros, assim como por representantes dos Poderes Públicos, de forma paritária. Também, o conselho teria como atribuições mapear áreas e locais, para a prática do graffiti, gerir o fundo dotado de orçamento, para incentivar a arte e promover as políticas públicas de grafiteagem na cidade.

Ainda assim, apesar das iniciativas em implantar políticas públicas de incentivo ao graffiti na cidade de Porto Alegre, elas não asseguram que a pichação possa acabar ou até mesmo ser reduzida, uma vez que, esta depende de motivações diversas relacionadas ao próprio interesse dos jovens em praticar a pichação.

Da mesma forma, a instituição de uma estrutura institucional vinculada à administração pública municipal, seja ela uma comissão ou até mesmo um conselho gestor com fundo municipal, pode resultar em duas situações: a primeira, em que ela não significa que os jovens grafiteiros tenham interesse em participar politicamente do processo de tomada de decisão da gestão do grafite, uma vez que para esses jovens o graffiti constitui, a partir da contrariedade ao sistema; a segunda mostra, que se corre o risco da estrutura governamental tentar domesticar os movimentos juvenis de graffiti, eliminando o viés contestatório e político dos graffiti e murais, a fim de transformar tais intervenções, em espaços comerciais e turísticos, tal como o modelo de cidade mercadológica propõe.

Enfim, a lógica da pichação pelos jovens é exercer o direito à cidade ao seu modo, mesmo que seja com ações não permitidas e até mesmo ilegais, e a desafiar a autoridade constituída. Logo, quanto maior a multa e a pena a eles aplicada, maior será o desejo de transgredi-la, independentemente das sanções e da penalidade a ela destinada.

REFERÊNCIAS

ARCE, José Manuel Valezuela. **Vida de Barro Duro**: cultura popular juvenil e grafite. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1999.

BARBOSA, Pedro Marcos Nunes; CASTRO, Raul Murad Ribeiro de. Graffiti art copyright protection in Brazil: a short analysis. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, vol. 11, nº 1, pp. 362-380. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/36534> Acesso em: 12 mar. 2019.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. Introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia/Editora Revan, 2002.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. O conceito de política pública em direito. *In*: BUCCI, Maria Paula Dallari.(Org). **Políticas Públicas**: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006, 1-49.

CRUZ, Reguillo Rossana. **Emergencia de culturas juveniles**. Estrategias del desencanto. Bogotá: Grupo Editorial Norma, 2000.

BRASIL. **Lei n. 12.408, de 25 de maio de 2011**. Altera o art. 65 da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para descriminalizar o ato de grafitar, e dispõe sobre a proibição de comercialização de tintas em embalagens do tipo aerossol a menores de 18 (dezoito) anos. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12408.htm Acesso em: 24 mar. 2019.

CASTRO, Lucia Rabello de. Crianças, jovens e cidades. In: CASTRO, Lucia Rabelo (Org.). **Subjetividade e cidadania**. Rio de Janeiro, Faperj/7 Letras, 2001.

FRANCA FILHO, Marcílio Toscano. O grafite e a preservação de sua integridade: a pele da cidade e o “droit au respect” no direito brasileiro e comparado. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, vol. 08, nº 4, pp. 1344-1361. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/24789> Acesso em: 12 mai. 2019.

FREY, Klaus. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, n. 21, p. 211-254, jun. 2000.

GITAHY, Celso. **O que é graffiti**. São Paulo: Brasiliense, 1999. Disponível em: <https://docslide.com.br/documents/celso-gitahy-o-que-e-grafite-livro.html> Acesso em: 18 mar. 2019.

GONÇALVES, Alcindo. Políticas Públicas e Ciência Política. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). **Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 75-96.

GONTIJO, Mariana Fernandes. **A prática artística e cultural do graffiti como constituinte do patrimônio cultural brasileiro**. In: CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE DIREITO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, 2011, Ouro Preto. Anais. Ouro Preto: UFOP, 2011.

MANO, Máira Kubík. Entrevista João Wainer/Roberto t. Oliveira. Pichação, a marca da desigualdade social. *Le Mond Diplomatique Brasil*, São Paulo, ano 3, número 29, dezembro de 2009, p. 36. Disponível em: <http://diplomatique.org.br/pichacao-a-marca-da-desigualdade-social/> Acesso em: 25 mar. 2019.

PEREIRA, Alexandre Barbosa. As marcas da cidade: a dinâmica da pichação em São Paulo. **Lua Nova**, São Paulo, 79: p. 143-162, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n79/a07n79.pdf> Acesso em: 17 mar. 2019.

_____. **De rolê pela cidade: os pixadores da cidade de São Paulo**. Dissertação de mestrado em Antropologia (2005). São Paulo: FFLCH-USP. Disponível em: <http://www.bdae.org.br/bitstream/123456789/1556/1/tese.pdf> Acesso em: 18 mar. 2019.

PEREZ, Marcos Augusto. A participação da sociedade na formulação, decisão e execução das políticas públicas. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). **Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 163-176.

PORTO ALEGRE (2017). Disponível em: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/vivaocentro/default.php?reg=6&p_secao=120 Acesso em: 23 mar. 2019.

PORTO ALEGRE. Lei Complementar n. 12/1975. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph->

brs?s1=000022081.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=ato
s&SECT1=TEXT Acesso em: 22 mar. 2019.

_____. Lei Complementar n. 771, de 21 de setembro de 2015. Disponível em:
<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahtml/sirel/atos/LC%20771> Acesso em: 23 mar.2019.

_____. Lei Complementar n. 814, de 19 de julho de 2017. Disponível em:
<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/netahtml/sirel/atos/LC%20771> Acesso em: 23 mar. 2019.

ROCHA, Janaína; DOMENICH; Mirella; CASSEANO, Patrícia. **HIP HOP a periferia grita**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001. Disponível em: http://csbh.fpabramo.org.br/uploads/hip_hop.pdf Acesso em: 25 mar. 2019.

SILVA, Rosiéle Melgarejo da. **O território contestatório das ruas a partir da perspectiva das intervenções visuais em Porto Alegre**. Porto Alegre, 2010. (Dissertação) Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20-45 jul./dez. 2006.

SUBIRATS, Joan et al. **Análisis y gestión de políticas públicas**. Barcelona: Planeta, 2012.

Trabalho enviado em 08 de agosto de 2019

Aceito em 02 de dezembro de 2020